

LEI N.º 18.349, DE 26.04.23 (D.O. 26.04.23)

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO
CEARÁ, A SEMANA DE
CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À
EMISSÃO DE TÍTULO DE ELEITOR PARA
JOVENS ENTRE 16 (DEZESSEIS) E 18
(DEZOITO) ANOS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a
Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Semana de Conscientização e Incentivo à emissão de Título de Eleitor para jovens entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos, que acontecerá anualmente, na última semana do mês de abril.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de abril de 2023.

**Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Dep. Nizo Costa